



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.853, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.020.

INSTITUI O CÔMITE DE ACOMPANHAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, no exercício de seu cargo, com fulcro no artigo 84, VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais que garantam a efetividade dos recursos destinados ao setor cultural no período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Ribeirão Vermelho/MG, tendo como atribuições:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

I - Participar das discussões referentes à regulamentação, no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho/MG, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - incentivar a participação democrática na adesão e divulgação dos programas desenvolvidos através do recurso da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

III - colaborar com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, na implantação, divulgação e cumprimento do uso de recursos aprovados pela Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos recursos transferidos em virtude da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

V - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Ribeirão Vermelho/MG;

VI - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial na participação e divulgação de programas realizados com os recursos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

VII - instituir o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura do Município de Ribeirão Vermelho/MG.

Art. 2º O Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que o presidirá, Senhor José Geraldo Lima Portugal, CPF n.º 130.955.746-22, RG n.º MG -15.167.332;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, Senhora Fernanda de Abreu Silva, CPF n.º 034.512.336, RG n.º MG -7.479.314;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Senhor Vinícius Ricci Fonseca, CPF n.º 088.302.816-62, RG n.º MG – 16.435.306;

IV - 3 (três) representantes da sociedade civil, Renan Andrade Silva, CPF n.º 107.762.226-64, RG n.º MG -13.008.146; Gleidson Riff Silva, CPF n.º 962.221.586-68, RG n.º MG – 7.319.161 e Hélio Vitor Oliveira Martins, CPF n.º 106.246.616-01, RG n.º MG – 15.842.148.

Art. 3º O Cadastro Municipal previsto no art. 1º, inciso VII, deste decreto, será mantido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Ribeirão Vermelho/MG, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º Para efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - trabalhador da cultura: as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

II - espaço cultural: aquele organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

§ 2º As informações integrantes do Cadastro Municipal serão periodicamente sistematizadas e disponibilizadas para consulta de qualquer interessado, em endereço eletrônico específico.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

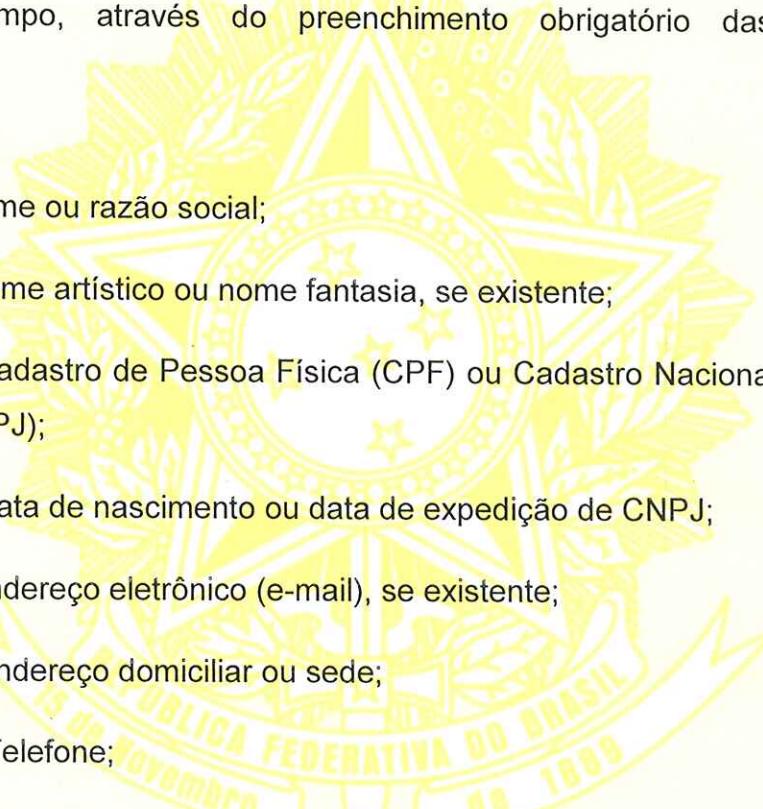
Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Art. 4º Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Ribeirão Vermelho/MG, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais do Município que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

§ 1º O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e deverá ser feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

- 
- I – Nome ou razão social;
 - II – Nome artístico ou nome fantasia, se existente;
 - III – Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - IV – Data de nascimento ou data de expedição de CNPJ;
 - V – Endereço eletrônico (e-mail), se existente;
 - VI – Endereço domiciliar ou sede;
 - VII – Telefone;
 - VIII – Redes sociais, site, blog entre outros, se existentes;
 - IX – Área de atuação cultural;
 - X – Registro profissional na área cultural, se existente;
 - XI – Informação de integração de coletivos e/ou instituições culturais, se for o caso;
 - XII – Profissão e vínculo empregatício, se for o caso;
 - XIII – Minicurrículo e/ou Portfólio;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

§ 2º O cadastro de informações pertinentes ao acesso, ao consumo e à gestão cultural será realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º e 2º, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, poderá solicitar outras informações e/ou documentos ao declarante.

§4º O declarante das informações previstas nos parágrafos 1º e 2º será responsável pela veracidade dos dados inseridos no Cadastro Municipal e autoriza a respectiva divulgação pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 5º O cadastro das informações pelos interessados/declarantes será realizado por meio de 02 (duas) modalidades:

I – Eletronicamente, através da internet, no email institucional da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, email:culturaesporte@ribeiraovermelho.mg.gov.br, mediante o preenchimento de formulário específico e encaminhamento da documentação exigida, nos termos do art. 3º, §1º, deste decreto; ou

II – Presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, com endereço na Rua Luciana Cunha, s/n.º, mediante o preenchimento de formulário específico e entrega da documentação exigida, nos termos do art. 3º, §1º, deste decreto.

Art. 6º No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Art. 7º A Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Cultura e Turismo editará normas complementares ao cumprimento deste Decreto, no caso de necessidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, em 08 de outubro de 2.020.

José Geraldo Lima Portugal

Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Ana Rosa Mendonça Lasmar

Prefeita Municipal

